



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1159/2023, de 30 de maio de 2023.

Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de origem Animal (SIM/POA), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento do Município de Medianeira.

Parágrafo único. A coordenação do serviço de que trata o *caput* deste artigo, será exercido por profissional da área médico-veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento do Município de Medianeira.

Art. 2º Ao Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) compete:

I – regulamentar e normatizar:

a) a implementação, a construção, a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) o transporte de produtos de origem animal *in natura* ou já industrializados e/ou beneficiados;

c) a embalagem e a rotulagem de produtos de origem animal.

II – a execução da inspeção sanitária de produtos de origem animal;

III – promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea “a” do inciso I deste artigo e da embalagem e rotulagem dos produtos de origem animal;

IV – fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – colaborar com as entidades envolvidas na execução das atividades de inspeção.

Art. 3º O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) será orientado pelos princípios da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte, do desenvolvimento científico e da renovação tecnológica, dos respeito aos acordos e tratados pactuados pela República Federativa do Brasil de equivalência, entre outros princípios constitucionais, e terão por objeto a racionalização e a simplificação de processos e procedimentos de inspeção e de fiscalização, que poderão ser alterados pelo Sistema de Inspeção Municipal, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 4º Para fins desta Lei, fica definido como empreendimento de pequeno porte aquele que cumpra simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – utiliza mão de obra predominantemente de sua própria família;

II – área útil construída do estabelecimento destinada ao processamento de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III – o volume para processamento não exceda:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- a) 3600 ovos de galinha ou 18000 ovos de codorna por dia;
- b) 12 toneladas de mel por ano;
- c) animais abatidos mensalmente: 120 suínos, 400 bovinos, 1000 aves, 120 ovinos, 15000 peixes;
- d) 2000L (dois mil litros) de leite por dia;
- e) 1000Kg (um mil quilogramas) de produtos cárneos por dia;
- f) produtos prontos para fracionamento ou fatiamento: 100Kg (cem quilogramas) por dia.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), contará com um Grupo Consultivo, composto pelos seguintes membros:

- I – o Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento, como Presidente;
- II – o médico veterinário Coordenador do Sistema de Inspeção Municipal SIM/POA;
- III – um médico veterinário da ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná;
- IV – um representante da entidade de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;
- V – um servidor com formação ou no exercício do cargo ou função de vigilância no serviço público municipal de Medianeira.

Parágrafo único. São atribuições do Grupo Consultivo de que trata o *caput* deste artigo:

- I – auxiliar o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) na elaboração das normas e regulamentos;
- II – analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados a obtenção de matéria-prima, processamento e beneficiamento de produtos de origem animal;
- III – analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e de rotulagem de produtos de origem animal;
- IV – colaborar com a Coordenação do SIM/POA, quando solicitado.

Art. 6º A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) poderá convidar, sempre que necessário, técnicos e representantes de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades referidas nesta Lei, para auxiliar na elaboração de seus projetos e estudos.

Art. 7º Ficam sujeitos ao cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei, todas as pessoas físicas ou jurídicas que produzam matéria-prima, industrializem, processem, beneficiem, manipulem, distribuam e comercializem produtos de origem animal que estejam submetidos à fiscalização municipal, estadual e federal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatório a inspeção sanitária e industrial permanente, a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem*, *post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Parágrafo único. Nos demais estabelecimentos a inspeção será em caráter periódico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 028, de 21 de outubro de 2003.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 30 de maio de 2023.

Antonio França Benjamim
Prefeito